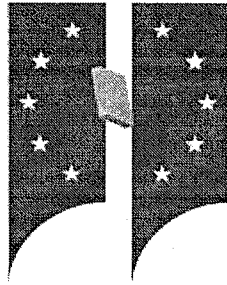


EUROPA



NIHIL PERIUS FIDE  
NOTARIO

**CARTÓRIO NOTARIAL DE SINTRA**

*Av. Heliodoro Salgado, 36 - 2710-573 Sintra*

*Telefone: 21 911 91 30 Fax: 21 911 91 39*

*EMAIL: [ana.roque@notarios.pt](mailto:ana.roque@notarios.pt)*

NOTÁRIA

ANA SOFIA VALADA ROQUE

*Eu abaixo assinada, Maria Helena Francisco Matias Rodrigues, colaboradora da Notária Ana Sofia Valada Roque, com autorização desta ao abrigo do art. 8º do Estatuto do Notariado, publicitada em 31/01/2011 no sítio da Ordem dos Notários, CERTIFICO que a adjunta fotocópia de sete folhas escritas em frente e verso, por mim numeradas e rubricadas está conforme o original exarado de folhas quatro a folhas quatro verso do Livro de Escrituras diversas número Cento e Cinquenta e Oito deste Cartório. Contém documento complementar.*

*Sintra, vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte*

*A Colaboradora,*

*Maria Helena Rodrigues*

*Nº de inscrição na Ordem dos Notários: 350/4*

*Conta registada sob o nº: 3304*



Livro 158  
Fls. 4  
*[assinatura]*

14

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

\_\_\_ No dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito em Sintra, na Avenida Heliodoro Salgado, número trinta e seis, perante mim, Ana Sofia Valada Roque, respectiva Notária, gerente da sociedade ANA ROQUE, NOTÁRIA, SP, UNIPESSOAL LDA., NIPC 514 997 176, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **PEDRO MANUEL FERREIRA RAPOSO TORRES BRÁS**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Almada, com domicílio profissional na Alameda das Linhas de Torres número 179, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 06511126 válido até 07/04/2030 emitido pela República Portuguesa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ que aqui outorga na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração** e em representação da cooperativa denominada **“UNIVERSITAS – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, CRL”**, pessoa colectiva número 503 383 082, com sede na Alameda das Linhas de Torres número 179, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, matriculada sob o mesmo número de pessoa colectiva na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – terceira secção, **qualidade e poderes** que verifiquei pela pública-forma da acta número Setenta de 11 de Dezembro de 2020 e por Certidão Permanente disponibilizada no site [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com o código de acesso 0660-6561-4076, documentos que **ARQUIVO**. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu documento de identificação acima mencionado. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **E PELO OUTORGANTE, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGA,**

**FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que a Assembleia-geral da Cooperativa que representa, na sua reunião de onze de Dezembro de dois mil e vinte, deliberou alterar os estatutos da cooperativa "**UNIVERSITAS – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, CRL**". \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que, dando **execução às deliberações tomadas** na referida Assembleia-geral, vem proceder à alteração dos respectivos estatutos, sendo que a cooperativa passa a reger-se pelos Estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhece perfeitamente ao que dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Pública forma da acta. \_\_\_\_\_

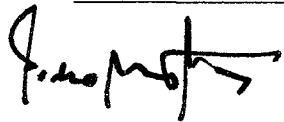
\_\_\_\_ Documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Certidão permanente. \_\_\_\_\_

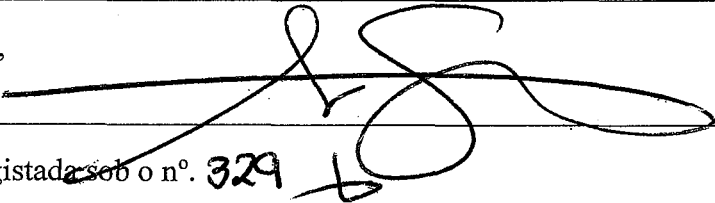
\_\_\_\_ **EXIBIU:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cartão de Cidadão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_



A Notária,



Conta registada sob o nº. 329 



4. Os membros da Universitas e, bem assim, todos os seus funcionários e colaboradores, pautam a sua conduta pelos valores da liberdade, igualdade, democracia, equidade, honestidade, solidariedade, compromisso com a comunidade e ajuda mútua.-----

#### **Artigo 5º**

##### **Objetivos**

Constituem ainda objetivos da UNIVERSITAS:-----

1. Assegurar a gestão administrativa e financeira de estabelecimentos de ensino superior, particular e cooperativo universitário ou politécnico.-----
2. Organizar cursos conexos com a respetiva atividade.-----
3. Desenvolver atividades de investigação científica.-----
4. Promover a edição de publicações especializadas.-----
5. Emitir pareceres visando o funcionamento racional e eficaz de empresas comerciais, industriais e de serviços.-----

#### **Artigo 6º**

##### **Meios de ação**

Constituem meios de ação para consecução dos objetivos enunciados:-----

1. Aquisição, por compra, arrendamento ou construção, de prédios para a instalação de centros de ensino destinados à sua finalidade educativa.-----
2. Dotação dos serviços de estruturas e equipamentos adequados ao exercício eficaz da sua atividade gestora.-----
3. Promoção de atividades atinentes à formação integrada (física, intelectual, social, espiritual, cultural e humana) dos jovens alunos.-----
4. Celebração de convénios e estabelecimento de convenientes relações jurídicas com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, com vista à prossecução de eficaz atividade académica e educativa.-----

### **CAPÍTULO II**

#### **CAPITAL**

##### **Artigo 7º**

##### **Capital Mínimo**

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, no montante mínimo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.-----
2. O capital social é representado por títulos nominativos no valor nominal de 5,00€ (cinco euros) cada.-----

##### **Artigo 8º**

##### **Subscrição de Capital**

1. O capital mínimo a subscrever por cada cooperador não pode ser inferior a 500,00€ (quinhentos euros) e deve ser integralmente realizado em dinheiro.-----
2. Os aumentos relativos ao capital social mínimo da Cooperativa são deliberados em Assembleia

Handwritten marks: a signature and the number 34.

Geral e fazem-se por integração das reservas livres ou pela subscrição de títulos de capital. -----

3. Nos termos do nº 3 do Artigo 84º do Código Cooperativo, a realização das subscrições de capital, tanto através de novas entradas como de aumentos de capital, deve ser feita da seguinte forma:-----
  - a. Um mínimo de 10% (dez por cento) do capital subscrito tem que ser realizado no momento da subscrição.-----
  - b. O montante remanescente pode ser realizado ao longo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da subscrição.-----

#### **Artigo 9º**

##### **Transmissibilidade dos títulos de capital**

Os títulos de capital são nominativos e a sua transferência depende da autorização do Conselho de Administração, devendo ser averbada, para produzir efeitos, no livro de registo dos cooperadores.-----

### **CAPÍTULO III**

#### **MEMBROS**

##### **Artigo 10º**

##### **Cooperadores**

1. São membros da Cooperativa todos os seus fundadores e ainda todas as pessoas que, como tal, foram ou vierem a ser admitidas e enquanto mantiverem tal qualidade.-----
2. Os membros podem ser efetivos ou investidores.-----
3. Compete ao Conselho de Administração estabelecer as condições para admissão de membros investidores.-----

##### **Artigo 11º**

##### **Admissão**

1. Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas, singulares ou coletivas que, preenchendo os requisitos legais e estatutários em vigor, requeiram ao Conselho de Administração que os admita como tal. -----
2. O pedido de admissão consubstancia-se numa proposta, assinada pelo candidato e dirigida ao Conselho de Administração da Cooperativa, e a admissão considera-se consumada com comunicação escrita a aceitação, por parte do Conselho de Administração.-----
3. Para membros efetivos, a qualidade de cooperador só se adquire depois da respetiva proposta ter sido aprovada pelo Conselho de Administração, devendo esse facto ser comunicado na Assembleia-geral seguinte à entrada do novo cooperador.-----
4. Nos termos do Código Cooperativo, os membros investidores são admitidos pela assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração. -----
5. A admissão como membro da Cooperativa pode ser condicionada ao pagamento de uma Joia de Admissão nos termos do Código Cooperativo, cujo valor é fixado pela Assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração, atentos os critérios de proporcionalidade que derivam do respeito pelo princípio da liberdade de admissão consagrado no Código Cooperativo.-----



## Artigo 12º

### Direitos dos Cooperadores

Para além dos direitos previstos no artigo 21º do Código Cooperativo, os cooperadores têm direito a examinar os livros e documentos de escrituração, sempre que o solicitem por escrito ao Conselho de Administração com, pelo menos, trinta dias de antecedência.-----

## Artigo 13º

### Deveres dos Cooperadores

Para além dos deveres previstos no artigo 22º do Código Cooperativo, os cooperadores têm o dever de:

- a. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração desde que não contrariem os Estatutos ou a Lei.-----
- b. Realizar o pagamento de uma quota anual, cujo valor é fixado pela Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, atentos os critérios de proporcionalidade e equidade.--

## Artigo 14º

### Demissão

1. Os Cooperadores têm o direito de pedir a sua demissão quando entenderem.-----
2. O Cooperador que se demita da Cooperativa pode ceder a sua participação social a terceiros, operando-se essa transmissão com autorização do Conselho de Administração.-----
3. O Cooperador demissionário tem direito a receber o valor nominal da sua participação social, ficando para reservas da Cooperativa quaisquer quantias superiores a esse valor.-----
4. A Cooperativa deve devolver ao cooperador demissionário o valor nominal da sua participação social, em prazo e condições que não podem exceder os 10 (dez) anos.-----
5. Em casos devidamente justificados, o prazo assinalado no número anterior pode ser prorrogado, até que a Cooperativa tenha liquidez para proceder ao reembolso, não podendo o período da prorrogação exceder os 5 (cinco) anos sobre o prazo definido no número anterior.-----

## Artigo 15º

### Exclusão

1. Um cooperador pode ser excluído da Cooperativa quando:-----
  - a) Não cumpra as suas obrigações patrimoniais depois do Conselho de Administração da Cooperativa lhe ter indicado um prazo para regularizar a sua situação;-----
  - b) Quando o seu comportamento coloque em causa a Cooperativa, ou;-----
  - c) Quando reincida em comportamento previamente objeto de sanção.-----
2. A exclusão deve ser proposta em processo escrito instaurado para o efeito, observando-se as formalidades legais.-----
3. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.-----
4. O Cooperador excluído da Cooperativa pode ceder a sua participação social a terceiros, operando-se essa transmissão com autorização do Conselho de Administração.-----
5. O Cooperador excluído tem direito a receber o valor nominal da sua participação social, ficando para reservas da Cooperativa quaisquer quantias superiores a esse valor.-----
6. A Cooperativa deve devolver ao cooperador excluído o valor nominal da sua participação social, em

Handwritten marks and initials in the top right corner of the page.

prazo e condições que não podem exceder os 10 (dez) anos.-----

- 7. Em casos devidamente justificados, o prazo assinalado no número anterior pode ser prorrogado, até que a Cooperativa tenha liquidez para proceder ao reembolso, não podendo o período da prorrogação exceder os 5 (cinco) anos sobre o prazo definido no número anterior.-----

**Artigo 16º**

**Sanções**

- 1. Para além das sanções previstas no artigo 25º do Código Cooperativo, um cooperador pode ser suspenso quando pratique atos suscetíveis de prejudicar o normal funcionamento da Cooperativa. -
- 2. A suspensão deve ser proposta em processo escrito instaurado para o efeito, observando-se as formalidades legais.-----
- 3. A suspensão é da competência do Conselho de Administração.-----

**Artigo 17º**

**Livro de registos**

Existe na Cooperativa um livro que contém a identificação de cada cooperador, as datas de admissão, demissão, suspensão ou exclusão, assim como a conta-corrente relativa ao capital subscrito, respetivos pagamentos e a liquidação em caso de demissão ou exclusão.-----

**CAPÍTULO IV**

**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Secção I**

**Princípios Gerais**

**Artigo 18º**

**Órgãos Sociais**

São Órgãos Sociais da Cooperativa:-----

- a) A Assembleia Geral;-----
- b) O Conselho de Administração;-----
- c) O Conselho Fiscal;-----
- d) Revisor Oficial de Contas-----
- e) Conselho Consultivo;-----

**Artigo 19º**

**Duração dos Mandatos**

- 1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo Órgão dentro dos limites fixados na Lei.-----
- 2. Em caso de vacatura do cargo, por morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia, o membro suplente designado, pelo respetivo órgão, para o preencher apenas completará o mandato.-----



## **Artigo 20º**

### **Funcionamento**

1. Nenhum Órgão Social da Cooperativa, à exceção da Assembleia Geral, se encontra estatutariamente constituído sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares. -----
2. As vagas verificadas são ocupadas por suplentes. -----
3. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto disponha de modo diferente. -----

## **Artigo 21º**

### **Eleições**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por maioria simples dos votos, em escrutínio secreto. -----
2. As listas devem satisfazer os seguintes requisitos: -----
  - a) Serem recebidas pela Mesa da Assembleia Geral com antecipação mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembleia Geral; -----
  - b) Serem subscritas por um mínimo de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos; ----
  - c) Serem acompanhadas de declaração escrita por cada candidato na qual aceita o cargo para que venha a ser eleito. -----
3. Todos os Órgãos Sociais podem ter suplentes desde que não excedam metade dos membros efetivos. -----

## **Artigo 22º**

### **Remunerações**

1. Os membros dos Órgãos Sociais, se forem remunerados, recebem as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral. -----
2. Todos os outros vencimentos ou remunerações são da competência do Conselho de Administração.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

## **Artigo 23º**

### **Composição**

1. A Assembleia Geral é o Órgão Social supremo da Cooperativa, composto por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus membros. -----
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo ter suplentes desde que não excedam metade dos membros efetivos. -----

## **Artigo 24º**

### **Funcionamento**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

- 5 #  
13/8
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes em cada ano: -----
    - a. Até 31 de Março, para apreciação e votação do Balanço e Relatório e Contas do Conselho de Administração e para parecer do Conselho Fiscal; -----
    - b. Até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte. -----
  3. Extraordinariamente reúne, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um grupo de cooperadores, observando-se, neste último caso, para as condições de validade substancial do pedido, o disposto na legislação aplicável. -----
  4. As Assembleias Gerais são convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da seguinte forma: -----
    - a. Por correio eletrónico para todos os membros que tenham proporcionado o seu consentimento expresso autorizando a convocatória por esse meio. -----
    - b. Caso o cooperador não disponha de correio eletrónico ou não tenha expressamente autorizado esse envio, a convocatória pode ser entregue em mão, contra recibo, ou enviada por correio postal registado. -----
    - c. A convocatória deve, ainda, ser afixada na sede da Cooperativa. -----
  5. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças legalmente necessário, a Assembleia reúne trinta minutos depois com qualquer número de membros presentes. -----
  6. Cada membro efetivo dispõe de um voto, qualquer que seja o capital subscrito. -----
  7. Cada membro investidor dispõe do número de votos que lhe tenha sido atribuído pela Assembleia-Geral, atentos os limites impostos pelo Código Cooperativo. -----
  8. As deliberações são válidas com qualquer número de cooperadores nos termos do disposto no art.º 40º do Código Cooperativo e são tomadas, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada, por maioria absoluta dos membros presentes e dos membros que se encontrem devidamente representados. -----
  9. Os membros da Cooperativa podem fazer-se representar por outro membro, mediante carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----
  10. É permitido a um cooperador representar outros membros da Cooperativa, até um máximo de cinco. -----

#### **Artigo 25º**

#### **Competências**

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral: -----
  - a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais; -----
  - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
  - c) Apreciar e votar o Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte; -----
  - d) Fixar as taxas de juro a pagar pelos cooperadores e a cooperadores em caso de empréstimo, e aprovar a forma de distribuição dos excedentes; -----
  - e) Alterar os estatutos; -----



- f) Aprovar os regulamentos internos; -----
  - g) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;-----
  - h) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações; -----
  - i) Aprovar a dissolução da Cooperativa; -----
  - j) Decidir sobre a proposta do Conselho de Administração de aplicação da sanção de exclusão de um cooperador; -----
  - k) Adquirir ou criar participação em cooperativas ou quaisquer outras entidades com ou sem fins lucrativos;-----
  - l) Decidir do exercício da ação civil ou penal, nos termos do artigo 71º do Código Cooperativo;-----
  - m) Apreciar e votar outras matérias da sua competência, nos termos da legislação cooperativa e dos presentes estatutos. -----
3. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral podem ser remunerados, de acordo com o que for fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----

**Secção III**  
**Conselho de Administração**  
**Artigo 26º**  
**Composição**

- 1. A UNIVERSITAS é administrada pelo Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros efetivos: -----
  - a. Presidente, Vice-Presidente e Secretário no caso de serem três membros;-----
  - b. Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais no caso de serem cinco membros.-----
- 2. O Conselho de Administração pode ter suplentes em número inferior a metade do número dos membros efetivos. -----

**Artigo 27º**  
**Competências**

- 1. Compete ao Conselho de Administração, designadamente: -----
  - a) Proceder à nomeação do Presidente e Secretário-Geral de todas as instituições detidas pela Cooperativa, assim como de outros diretores e chefias intermédias, bem como representantes da cooperativa noutras entidades. -----
  - b) Elaborar anualmente e submeter aos pareceres do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte; -----
  - c) Executar o plano de atividades anual; -----
  - d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas nas matérias da competência destes; -----
  - e) Decidir das instalações e locais de funcionamento dos estabelecimentos ou centros de ensino; -
  - f) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, no presente Estatuto, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, dentro dos limites da sua competência;-----
  - g) Propor, fundamentadamente, à Assembleia Geral a aplicação da sanção de exclusão de

6H  
15/5

- cooperadores; -----
- h) Autorizar a transferência de títulos de capital; -----
  - i) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa; -----
  - j) Contratar e despedir professores, colaboradores e outro pessoal necessário às atividades da Cooperativa; -----
  - k) Deliberar a constituição de comissões especiais de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas; -----
  - l) Representar a Cooperativa em Juízo e fora dele; -----
  - m) Escriturar os livros nos termos da lei; -----
  - n) Funcionar como órgão de decisão sobre o projeto educativo dos estabelecimentos e centros de ensino sua propriedade; -----
  - o) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos; -----
  - p) Adquirir, alienar e onerar todos os bens móveis ou imóveis que considerar necessários ao desenvolvimento e atividade da Cooperativa; -----
  - q) Proceder à abertura ou encerramento de filiais ou instalações ou de partes importantes destas; -
  - r) Estipular os vencimentos ou remunerações de todos professores, colaboradores e outro pessoal, à exceção dos Órgãos Sociais. -----
2. O Conselho de Administração pode delegar, no Presidente do Conselho de Administração, ou em qualquer outro dos seus membros, chefias ou procuradores, os poderes de representação previstos nas alíneas i) e l) do número anterior e outros poderes que julguem necessários, tais como, assinatura de contratos, cheques, escrituras públicas ou registos nas Conservatórias para o bom desenvolvimento dos fins da Cooperativa; -----
  3. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois membros efetivos do Conselho de Administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou de outra forma desde que deliberado pela Assembleia Geral, obrigatoriamente sob proposta do Conselho de Administração. -----
  4. O Conselho de Administração pode designar gerentes ou outros mandatários, delegando-lhes os poderes previstos nestes Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração. -----
  5. Os membros do Conselho de Administração podem ser remunerados de acordo com o que for fixado pela Assembleia-Geral. -----
  6. Existe um Livro de Atas onde são exaradas as sínteses das deliberações do Conselho de Administração. -----

**Secção IV**  
**Conselho Fiscal**  
**Artigo 28º**

**Definição e Composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, composto por um Presidente, dois Vogais e pode ter suplentes desde que não excedam metade dos membros efetivos. -----
2. O Secretário do Conselho Fiscal é escolhido de entre os dois Vogais, pelos membros do próprio

Conselho.-----

#### **Artigo 29º**

##### **Competências**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:-----
  - a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa; ---
  - b) Verificar, quando entenda necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas; -----
  - c) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas, no caso previsto no artigo seguinte.----
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser remunerados, de acordo com o que for fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração-----

#### **Secção V**

##### **Revisor Oficial de Contas**

#### **Artigo 30º**

##### **Definição e competências**

O Revisor Oficial de Contas é designado pela Assembleia Geral da Cooperativa, com um mandato coincidente com os dos restantes órgãos sociais, tendo as funções descritas no Artigo 70º do Código Cooperativo e as responsabilidades referidas no Artigo 77º do Código Cooperativo. -----

#### **Secção VI**

##### **Conselho Consultivo**

#### **Artigo 31.º**

##### **Definição e competências**

O Conselho Consultivo é um órgão que tem por fim aconselhar o Conselho de Administração na prossecução dos seus fins estatutários e pode ser ouvido sempre que estejam em causa questões estratégicas relativamente ao futuro da cooperativa. -----

#### **Artigo 32.º**

##### **Composição e Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo é composto por um conjunto de instituições e individualidades de reconhecida competência e notoriedade na sociedade Portuguesa, convidadas pelo Conselho de Administração, bem como todos os membros do Conselho de Administração e os presidentes dos restantes Órgãos Sociais. -----
2. Os membros do Conselho Consultivo podem ser, ou não, membros da Cooperativa. -----
3. As reuniões do Conselho Consultivo são dirigidas pela Mesa do Conselho Consultivo, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, nomeados pelo Conselho de Administração.-----

- 7H  
9/8
4. Os membros da Mesa do Conselho Consultivo são obrigatoriamente, membros da Cooperativa e podem ser remunerados de acordo com o que for fixado pela Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.-----
  5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o solicite.-----
  6. O Conselho Consultivo elaborará o seu regulamento interno que será sujeito à aprovação do Conselho de Administração.-----

**Secção VII**  
**Responsabilidade dos Órgãos Sociais**

**Artigo 33º**

**Incompatibilidades**

Os administradores, gerentes e outros mandatários e os membros do Conselho Fiscal não podem negociar por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa. -----

**Artigo 34º**

**Responsabilidades**

Os administradores, gerentes e outros mandatários, bem como os membros do Conselho Fiscal são responsáveis civil e criminalmente perante a Cooperativa e terceiros, nos termos dos artigos 71º a 79º do Código Cooperativo. -----

**CAPÍTULO V**

**RESERVAS E EXCEDENTES**

**Artigo 35º**

**Reservas**

1. São criadas as seguintes reservas: -----
  - a) Reserva legal;-----
  - b) Reserva para educação e formação da Cooperativa.-----
2. A Assembleia Geral pode constituir fundos de afetação especial e determina qual a proporção incidente sobre os resultados positivos apurados nos exercícios que reverterá para os fundos de reserva constituídos. -----

**Artigo 36º**

**Reversão para reservas**

As reversões mínimas para as reservas são as seguintes: -----

- a) Para a reserva legal 5% dos excedentes anuais líquidos;-----
- b) Para a reserva de educação e formação da Cooperativa reverterem 2% dos excedentes anuais líquidos.-----

**Artigo 37º**

**Distribuição dos Excedentes**

Na distribuição dos excedentes observar-se-á o disposto no artigo 100º do Código Cooperativo.-----

**CAPÍTULO VI**  
**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 38º**

**Dissolução**

1. As causas de dissolução são as previstas no artigo 112º do Código Cooperativo.-----
2. Para a dissolução da Cooperativa é necessária uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos dos membros presentes e dos membros que se encontrem devidamente representados, sem prejuízo do disposto no nº 3 do art.º 40º do Código Cooperativo.-----

**Artigo 39º**

**Liquidação**

No processo de liquidação e partilha aplica-se o disposto nos artigos 113º e 114º do Código Cooperativo.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 40º**

**Alteração de estatutos**

Para a alteração dos estatutos da Cooperativa é necessária uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos dos membros presentes e dos membros que se encontrem devidamente representados.-----

**Artigo 41º**

**Foro Competente**

É escolhido o foro da Comarca de Lisboa para dirimir todos os litígios emergentes do presente estatuto.-

**Artigo 42º**

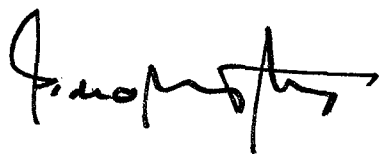
**Participações e Colaborações**

A Cooperativa pode tomar participações sociais noutras pessoas coletivas, designadamente as que se dediquem ao ensino e à cultura, ou estabelecer com elas outras formas de colaboração.-----

**Artigo 43º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos são regulados pelo Código Cooperativo e demais legislação complementar aplicável.---



A Notícia,

